



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0271/2021

Em, 18 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS SOB A ÉGIDE DE DECRETOS E LEIS QUE VERSAM SOBRE O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam anistiadas as multas administrativas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como não essenciais e todas as outras demais atividades comerciais, em razão das penalidades aplicadas diante do descumprimento dos Decretos do Município de Cabo Frio que instituíram medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus durante o período de calamidade pública.

Parágrafo Único - Durante o período de Calamidade Pública declarado no Decreto Legislativo nº 6/2020 e no Decreto Legislativo Estadual nº 46.984, os representantes dos estabelecimentos definidos no caput não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelos atos de abertura de seus estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Diante do reconhecimento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), levou os Governos (Federal, Estadual e Municipal) a adotarem medidas no sentido de conter a proliferação e dissipação do vírus.

Dentre aquelas adotadas visando a proteção da população, medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais foram impostas notadamente a não abertura, ou funcionamento reduzido por períodos determinados, dos chamados serviços não essenciais.

Registra-se que muitos comerciantes foram compelidos, embora houve determinação em sentido contrário, a abrirem seus estabelecimentos em razão da extrema necessidade de subsistência, pois, do contrário, estariam "passando fome".

Além disso, mesmo após ultrapassado mais de um ano desde a decretação do estado de calamidade, não há um consenso entre os especialistas sobre o real efeito das medidas restritivas no combate ao coronavírus.

Noutro giro, temo uma única certeza, as medidas restritivas causam severas consequências aos comerciantes que tiveram as suas atividades classificadas como não essenciais, ocasionando, por ricochete, crise econômica pelo aumento do desemprego.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa mitigar os severos danos patrimoniais sofridos pelo empresariado fluminense.